



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 244/2018 – SPDOC SG - 944482/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Unidade: Fundação Adib Jatene.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Ofício 5205/2018 – IC 555/2013 – PJPP-CAP – Apuração de possíveis irregularidades na inexigibilidade de licitação no Contrato firmado entre a Fundação Adib Jatene e a empresa [REDACTED] objetivando a aquisição de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões, voltados à gestão integrada hospitalar e administrativa.

Relatório CGA/SS n.º 153/2019

Trata o presente de protocolado instaurado em decorrência do recebimento do Ofício 5205/2018 PJPP-CAP 555/2013 – 4 PJ com cópia integral, em mídia, dos autos do inquérito civil PJPP-CAP 555/2013 referente apuração de possíveis irregularidades na inexigibilidade de licitação no Contrato firmado entre a Fundação Adib Jatene e a empresa [REDACTED] objetivando a aquisição de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões, voltados à gestão integrada hospitalar e administrativa, às fls. 01/05.

Às fls. 06/09, juntou-se pesquisa da empresa [REDACTED] efetuada na Receita Federal do Brasil.

Após Relatório CGA/SS nº 154/2018, datado de 08/08/2018, e o devido acolhimento da Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 241/2018 à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar das providências adotadas em relação ao assunto em apreço e o Ofício CGA nº 1124/2018 ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, [REDACTED] da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de informar da instauração do presente protocolado nesta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, às fls. 10/18.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 27/08/2018 incorporou-se resposta da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Despacho CGOF nº 1850/2018, do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, solicitando maiores informações e dados sobre o contrato mencionado, às fls. 20/22.

Após Despacho CGA/SS nº 344/2018, datado de 21/09/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 269/2018 ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, com cópias do despacho exarado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de 17/07/2018, referente ao Inquérito Civil PJPP-CAP 555/2013 e do acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-041850/026/08, referente o assunto em apreço, a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde, informações sobre as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 24/27.

Em 02/10/2018 juntou-se correio eletrônico encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira informando que a Coordenadoria não é o órgão competente para se manifestar quanto aos procedimentos referentes ao processo licitatório e encaminhou à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário a fim de direcionar ao setor responsável, às fls. 28.

Em 27/11/2018 juntou-se resposta da Assessoria Técnica do Gabinete da Pasta informando que a documentação estava no Instituto Dante Pazzanese desde 10/10/2018 e estavam aguardando retorno, às fls. 29/30.

Em 03/12/2018 juntou-se novo correio eletrônico da Assessoria Técnica do Gabinete da Pasta somente informando que o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia respondeu ao Ministério Público em 09/10/2018, anexando cópia incompleta do Ofício PCC nº 41/2018, às fls. 31/33.

Após Despacho CGA/SS nº 026/2019, datado de 18/01/2019, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 027/2019 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, com cópias do despacho exarado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de 17/07/2018, referente ao Inquérito Civil PJPP-CAP 555/2013 e do acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-041850/026/08, referente o assunto em apreço, a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde, informações sobre as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 34/37.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em 22/02/2019 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete, por meio do Ofício G.S. nº 678/2019, com informações prestadas pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 39/47.

A Coordenadoria de Serviços de Saúde instaurou Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018 que foi concluída com proposta de arquivamento, porém, a Chefia de Gabinete solicitou manifestação conclusiva do Coordenador de Saúde da CSS a fim de opinar fundamentalmente pelo arquivamento ou pela instauração de Sindicância Punitiva ou Processo Administrativo Disciplinar.

Às fls. 49/57 juntou-se pesquisa realizada do Processo Spdoc nº 1783676/2018 no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações com a situação "Arquivado".

Após Despacho CGA/SS nº 232/2019, datado de 17/04/2019, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 158/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de se manifestar sobre o assunto e encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde cópias integrais digitalizadas do Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018, às fls. 58/61.

Em 22/05/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 92/2019, informando que haviam desarquivado o Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018 e anexando mídia com cópia digitalizada, às fls. 62/66.

Tendo em vista que não havia nada gravado na mídia, em 29/05/2019, incorporou-se nova mídia com cópias digitalizadas do Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018, às fls. 68/69.

Em 31/05/2019 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete, por meio do Ofício GS nº 2263/2019, com cópia digitalizada em mídia do Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018, às fls. 72/73.

Juntaram-se aos autos:

- Cópias referentes ao andamento do processo com a Ata de Reunião da Comissão de Apuração Preliminar, Parecer CJ/SS nº 223/2019 e Ofício GS nº 930/2019 encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, às fls. 75/94;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- Pesquisa do Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018 no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – Spdoc, identificando o arquivamento em 13/06/2019, às fls. 95/100;

- Pesquisa de andamento do Processo MP nº 14.0695.0000555/2013 no SIS MP Integrado do Ministério Público do Estado de São Paulo, às fls. 101/102.

Após Despacho CGA/SS nº 373/2019, datado de 17/07/2019, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1334/2019 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde cópias integrais digitalizadas do Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018 a partir de folhas 432, às fls. 103/106.

Em 16/08/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS nº 130/2019, com cópias do Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018 de fls. 433/435, às fls. 108/115.

É o Relatório.

O presente protocolado correccional foi instaurado em decorrência do recebimento do Ofício 5205/2018 PJPP-CAP 555/2013 – 4 PJ com cópia integral, em mídia, dos autos do inquérito civil PJPP-CAP 555/2013 referente apuração de possíveis irregularidades na inexigibilidade de licitação no Contrato firmado entre a Fundação Adib Jatene e a empresa [REDACTED] objetivando a aquisição de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões, voltados à gestão integrada hospitalar e administrativa.

O Inquérito Civil nº 555/2013 foi instaurado em virtude de representação encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dando conta de irregularidades na inexigibilidade de licitação do contrato firmado entre a Fundação Adib Jatene e a empresa [REDACTED] no valor de R\$1.422.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Compulsando os autos, depreendeu-se, em síntese, que após análise, a 4ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado concluiu pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do Contrato.

O Contrato foi assinado em 09/10/2008, sendo sua rescisão em 13/05/2009. A Fundação Adib Jatene pagou a empresa 05 (cinco) parcelas no valor de R\$57.500,00 totalizando R\$287.500,00. De comum acordo, a empresa descontou os serviços de consultoria (R\$94.645,00) e o IRRF (R\$20.355,00), ressarcindo o montante de R\$172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) em 02 (duas) parcelas, dias 06/08/2009 e 10/09/2009.

Apesar da rescisão amigável, o Tribunal de Contas concluiu que houve falha em não promover a adequada licitação, inviabilizando a seleção da melhor proposta, votando, ainda, pela irregularidade, sendo imposta multa de 300 (trezentos) UFESP's em junho de 2010. Em 29/09/2010 oficiou-se à ALESP e a Secretaria para as devidas providências.

A Fundação Adib Jatene, depois de notificada, recolheu a multa no valor de R\$4.926,00 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais) em 27/10/2010. Em 02/05/2011 o TCE remeteu os autos ao arquivo.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo solicitou cópias ao TCE em 16/05/2012, a qual foi cumprida em junho de 2012.

Em 04/04/2014, o Tribunal de Contas do Estado encaminhou ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, cópia das decisões proferidas e acórdãos prolatados nos autos, ressaltando seu encaminhamento ao arquivo.

O Promotor de Justiça oficiou ao Coordenador do CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de elaborar Parecer Técnico tendente a aferir: a) se o valor do contrato firmado em 09/10/2008 era compatível com os preços praticados à época da celebração do ajuste e b) se apenas a empresa [REDACTED] era capaz, à época da contratação, de prestar serviços de licença de uso, atualização, manutenção, suporte técnico e implantação dos sistemas aplicativos para gestão hospitalar em agosto de 2015.

Em 28/06/2018, o CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do Laboratório de Computação Forense, emitiu Parecer Técnico concluindo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- a) *Conforme os cálculos efetuados no tópico 2.2.3, entende-se que o valor contratado poderia estar com um sobrepreço entre 50,06% e 116% ante o valor de mercado;*
- b) *A fls. 429 do IC 555/2013 da PJ do Patrimônio Público e Social, a própria Fundação Adib Jatene cita dois possíveis fornecedores, as empresas Hospidata e GSH. No site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo 42479/026/06, foi encontrada referência a empresa [REDACTED]. Nas pesquisas para elaboração deste parecer técnico, também foram encontradas diversas empresas do ramo de desenvolvimento de sistemas de gestão hospitalar, dentre as quais, a [REDACTED]*

Sendo assim, em 17/07/2018, o Promotor de Justiça oficiou a esta Corregedoria Geral da Administração e ao Secretário de Estado da Saúde para providências e à Fundação Adib Jatene para que, em 20 dias, a) se manifeste sobre as conclusões apresentadas pelo CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução; b) informação sobre o nome e qualificação dos responsáveis pela contratação e c) informações sobre eventuais medidas administrativas ou judiciais tomadas em face dos responsáveis.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Serviços de Saúde, instaurou Processo de Apuração Preliminar Spdoc nº 1783676/2018.

A Comissão de Apuração Preliminar esclareceu que o fato ocorreu há quase 10 (dez) anos entendendo estar prescrita a perspectiva de punibilidade dos servidores, restituindo os autos ao Coordenador da CSS para manifestação conclusiva no tocante ao arquivamento, bem como, apuração de quem deu causa à ocorrência da prescrição.

O Coordenador de Saúde da CSS se manifestou informando que a responsabilidade por toda a tramitação da contratação, assinatura do contrato, fiscalização e pagamentos se deu por parte de funcionários da Fundação Adib Jatene e a responsabilidade apontada pelo Tribunal de Contas foi imposta ao Diretor Presidente da Fundação [REDACTED] o qual efetuou o pagamento da multa aplicada; acolheu a proposta da Comissão por não ter tido participação de servidor público estadual nessa contratação e nem servidor que pudesse ter contribuído pela ocorrência da prescrição e [REDACTED] arquivamento dos autos, encaminhando para Chefia de Gabinete para Decisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Chefia de Gabinete da Pasta encaminhou para Consultoria Jurídica.

A Consultoria Jurídica da Pasta, em seu Parecer CJ/SS nº223/2019, também opinou pelo arquivamento dos autos, se não pela ocorrência do instituto da prescrição como pela não identificação da participação de servidor público na contratação, porém, a competência decisória é do Chefe de Gabinete da Pasta nos termos do artigo 265, § 3º, da lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

A Assistência Técnica do Gabinete do Secretário arquivou os autos até nova provocação em 11/06/2019.

Assim sendo, considerando todo o relatado, entende-se que foram adotadas as medidas administrativas cabíveis pela Secretaria de Estado da Saúde.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, [REDACTED] da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do presente relatório, a fim de informar das conclusões dos trabalhos correcionais para instrução do inquérito civil PJPP-CAP nº 555/2013.

Após, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicada a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 29 de agosto de 2019.

Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 244/2018 – SPDOC SG - 944482/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Fundação Adib Jatene.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício 5205/2018 – IC 555/2013 – PJPP-CAP – Apuração de possíveis irregularidades na inexigibilidade de licitação no Contrato firmado entre a Fundação Adib Jatene e a [REDACTED], objetivando a aquisição de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões, voltados à gestão integrada hospitalar e administrativa.

Despacho CGA/SS n.º 448/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, oficial ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, [REDACTED] da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do presente relatório, a fim de informar as conclusões dos trabalhos correccionais para instrução do inquérito civil PJPP-CAP nº 555/2013.
3. Após, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicada a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED] CGA/SS, em 20 de agosto de 2019.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 244/2018 – SPDOC SG - 944482/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Fundação Adib Jatene.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício 5205/2018 – IC 555/2013 – PJPP-CAP – Apuração de possíveis irregularidades na inexigibilidade de licitação no Contrato firmado entre a Fundação Adib Jatene e a [REDACTED], objetivando a aquisição de licença de uso e manutenção de sistemas aplicativos padrões, voltados à gestão integrada hospitalar e administrativa.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Oficie-se ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, [REDACTED], da 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do presente relatório, a fim de informar as conclusões dos trabalhos correccionais para instrução do inquérito civil PJPP-CAP nº 555/2013.
3. Após, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicada a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 21 de agosto de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE